

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PROCESSO Nº 02907/13.

PLL Nº 330/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Sistema de Estações Digitais Públicas (EDPs) no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seguindo a orientação normativa superior, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estatui que a política municipal de assistência deve promover a criação de programas de promoção e integração social (arts. 9º, inciso II, e 173, inciso II).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso IV) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência na gestão do mesmo.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 02 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594